



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
15/08/2025 às 09h00min (horário de Brasília),
através do site <https://bllcompras.com>

Objeto

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NA ÁREA INTERNA DO CENTRO DE EVENTOS JAIME CANET JUNIOR, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 73º (SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO) ANIVERSÁRIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE AGOSTO DE 2025.

Valor estimado

R\$ 35.672,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)

Modo de disputa

ABERTO

Instrumento contratual

CONTRATO

**Registro de
preços**

NÃO

Vistoria

FACULTATIVA

**Garantia de
execução**

NÃO

Critério de julgamento

MAIOR LANCE

Documentos de habilitação (Item 16)

Requisitos básicos:

- Documentos de regularidade jurídica;
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentos de qualificação econômica-financeira.
- Documentos de qualificação técnica.

Requisitos específicos:

APÓLICE DE SEGURO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO

**Licitação
exclusiva
ME/EPP?**

NÃO

**Cota para
ME/EPP?**

NÃO

**Exigência de
Apólice Seguro**

SIM

Dedicação exclusiva

NÃO

Pedidos de esclarecimentos

Até às **23h59min** do dia **12/08/2025**, através do endereço: <https://bllcompras.com>

Impugnações

Até às **23h59min** do dia **12/08/2025**, através do endereço: <https://bllcompras.com>



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 32/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025

1.1 O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, sediado à Rua João Ormino de Rezende, n.º 686, Centro, CEP: 87.400-000, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata, Lei Municipal nº19/2018 bem como **IN SEGES/ME Nº 73/2022** e **LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006** e demais disposições previstas na Lei 5 de 14 de março de 2023, torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º 10/2025, do tipo **MAIOR LANCE/OFERTA**.

1.2. A Pregoeira responsável pela condução do certame deste Município será a Sra. **Regiane Castro Bonaio** designada pela **Portaria n.º 651/2025**.

1.3. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo: Data e horário da sessão pública e envio das proposta.

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 07:59 DO DIA 15 de agosto de 2025
HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09:00 DO DIA 15 de agosto de 2025

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados à Pregoeira em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser protocolados na Plataforma de Bolsas e Licitações do Brasil BLL.

1.6. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município, no link: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/transparencia relativo ao Portal da Transparência, bem como no endereço: <https://bllcompras.com>, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: www.cruzeirodoeste.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com>.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação : **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NA ÁREA INTERNA DO CENTRO DE EVENTOS JAIME CANET JUNIOR, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 73º (SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO) ANIVERSÁRIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE AGOSTO DE**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

2025., nos termos das tabelas e demais condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I e Apendice do anexo I deste Edital):

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema

3.2. de Bolsas e Licitações do Brasil através do sítio eletrônico sítio <https://blcompras.com>.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuada em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.1.1. Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mesmo atuando nessa



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sítio <https://bllcompras.com>, a partir da liberação do Edital, até as **07h59min** (horário de Brasília/DF) do dia **15 de Agosto de 2025**.

4.2. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

4.3.1. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

4.3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico (modelo anexo III), relativo às seguintes declarações:

4.3.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.6. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Políticos;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Observação: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

4.6. **A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.**

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta;

4.12. O valor máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **15 de Agosto de 2025**, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://blcompras.com>, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

6.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer **LANCE SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.12. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance erroneamente lançado.

6.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.20. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.20.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

do processo licitatório.

6.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

7.2. No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

7.3. Confirmadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

7.4. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.7. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais inferiores aos mínimos exigidos no edital.

7.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

7.11. Serão também desclassificadas as propostas:

7.11.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.11.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

7.11.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

7.11.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou deisenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

7.11.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.12. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.14. O critério de julgamento será o DE MAIOR LANCE/OFERTA.

7.14.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1.1. Contiver vícios insanáveis;

7.14.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.14.2. Apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

7.14.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.14.4. Não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

7.14.5. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, pelos documentos exigidos a partir do item 8.2, e nos seguintes termos:

8.1.1. A verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formata lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelos de declarações em **Anexo**.

8.1.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo **Anexo**;

8.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nativos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º §1º, e art. 6º, §4º, oportunidade em que será admitida a apresentação de originais, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório).

8.1.5. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.1.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.8. Na hipótese de o licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.1.9. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos na Plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.1.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.2. Na fase de Habilitação jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão CNPJ**);

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3.1. *A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.*

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.10. Em havendo dúvidas sobre a regularidade, a pregoeira poderá exigir as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

8.3. Como prova da Habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

8.3.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.3.2. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Comprovação de Qualificação Técnica:

8.3.6.1. Será exigido a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência prévia em prestação de serviço similares. A solicitação de atestado de capacidade técnica visa garantir que a empresa contratada possua experiência e qualificação comprovada para realizar o serviço conforme as exigências do edital. Isso assegura que o fornecedor tenha a infraestrutura e conhecimento necessário para a execução eficiente e segura do contrato. Além disso, a medida contribui para a conformidade legal e reduz riscos operacionais, alinhando-se aos princípios da Lei nº



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.133/2021 e garantindo a qualidade do serviço.

8.3.6.2. Serviços similares de que trata o item 8.3.6.1.

- a. Gestão de Estacionamento em Eventos Públicos e Privados;
- b. Administração de Estacionamentos em Áreas de Grande Circulação;
- c. Administração de Estacionamento em Atrações Turísticas;
- d. Gestão de Estacionamento durante Eventos Religiosos;
- e. Controle e Operação de Estacionamentos em Parques e Áreas de Lazer;
- f. Gestão de estacionamentos em geral.

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços similares, assegurando a qualificação técnica necessária para operar o estacionamento com eficiência, segurança e em conformidade com as exigências legais, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8.3.7 Comprovação da qualificação econômico-financeira:

8.3.7.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

8.3.8. Para fins de Homologação

8.3.8.1. Apresentar apólice de seguro vigente, em nome da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, **conforme item 3.26.1 do Anexo I - Termo de Referência, nas condições do item 4.1.12** a fim de garantir a cobertura de eventuais danos, furtos ou acidentes envolvendo os veículos estacionados, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária a reparação de quaisquer prejuízos.

A APÓLICE DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO CERTAME A SOLICITAÇÃO SERÁ ENVIADA PELA PLATAFORMA DA BLL.

8.4. Vistoria

8.4.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, de acordo com o Art. 63. (a Visita Técnica é facultativa, a Declaração é obrigatória);

8.4.2. A visita poderá ser realizada, durante o horário de expediente da prefeitura municipal (8h às 11h30 e 13h às 16h30) até o último dia que antecede a sessão pública e deve ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data em que a empresa tenha interesse em visitar;

8.4.3. A solicitação para a visita poderá ser feita por meio do telefone (44) 3676-4906 e os endereços eletrônicos: marcela@cruzeirodoeste.pr.gov.br, anapulsides@cruzeirodoeste.pr.gov.br ou agriculturacdo@gmail.com.

8.4.3.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.5. Caso o licitante **opte por não realizar a vistoria**, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.6. Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mesma seguindo o **modelo do Anexo V**; ou,

8.6.1. Declaração emitida pelo licitante, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão seguindo o **modelo do Anexo VI**;

8.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus do objeto decorrente.

9. DO CONTRATO

9.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

9.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.3. Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

9.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ata, para devolvê-la assinada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.5. O prazo para devolução da ata poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

9.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

9.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração

9.8. O Contrato terá **prazo de vigência de 3 (tres) meses**, não há necessidade de renovação, considerando que será uma prestação de serviço pontual;

9.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o imóvel objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu mau uso ou de materiais nela empregados.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.13. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.14. Ao longo de toda a execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.15. Durante toda a vigência do contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal/gestor, na forma descrita no termo de referência.

9.16. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124 da Lei 14133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após as etapas de julgamento, o sistema abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. Registrada a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://blcompras.com>.

10.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 03 (três) dias úteis para:

10.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

10.4.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

10.6. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

10.7. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

1.7 do presente Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as **23:59** horas do dia **12/08/2025**, ou seja, 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

11.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 16h00, ou protocolar na plataforma BLL.

11.3. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, bem como no sítio <https://bllcompras.com>.

11.4. Não será conhecida impugnação interposta por email ou vencido o respectivo prazo legal.

11.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As RECEITAS para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES

1.3.0.0.00.0.0.00 – RECEITA PATRIMONIAL

13.0.0.00.0.0.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO

1.311.01.11 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS – RED. 75

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, tendo em vista os direitos de cada empresa em realizar a concessão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000 Telefone: (44)3676-8150 –

www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Página da BLL, endereço eletrônico <https://bllcompras.com> e no Transparência do Município endereço eletrônico <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Edmundo Mercer Junior, 486 – centro, Cruzeiro do Oeste/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I- Termo de Referência:

14.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

14.10.2. ANEXO II- Modelo de Proposta de Preço;

14.10.3. ANEXO III- Modelo de Declaração Conjunta;

14.10.4. ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato.

14.10.5. ANEXO V- Modelo de Atestado de Visita/Vistoria

14.10.6. ANEXO VI - Modelo de Dispensa de Atestado de Visita/Vistoria.

Cruzeiro do Oeste /PR, 31 de julho de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

NÁDYA CORRÊA MASSÉ DAS NEVES

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARLOS AUGUSTO FARINAZZO

SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2025

O(A) Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público para a prestação de serviços de administração de estacionamento localizado na área interna do Centro de eventos Jaime Canet Junior, durante a realização das festividades em comemoração ao 73º (septuagésimo terceiro) aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, que acontecerá entre os dias 22 a 25 de agosto de 2025, conforme descrição abaixo:

LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Valor Máximo do Lote: R\$35.672,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais).

Ordem	Especificação	Und	Qtde	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE 16.800 M², SITUADO DENTRO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAIME CANET JUNIOR PARA EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO PARTICULAR ENGLOBANDO 700 VAGAS COM DIMENSÕES DE 2,50MX5,00M CADA, DURANTE AS FESTIVIDADES PARA A REALIZAÇÃO DO 73º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.	UD	1	R\$ 35.672,00	R\$ 35.672,00

1.1 O objeto desta **contratação não se enquadra** como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021, uma vez que se trata de equipamentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.2 O objeto licitatório, consistente na **concessão onerosa de uso de espaço público**, configura-se como **bem público de uso comum**, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define esses bens como destinados ao uso geral da coletividade, podendo ser temporariamente utilizados por terceiros.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses e não há necessidade de renovação, considerando que será uma prestação de serviço pontual.

1.4 O valor mínimo de outorga da contratação é de **R\$ 35.672,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais)**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A organização e gestão adequada do estacionamento durante grandes eventos são fatores essenciais para o bom funcionamento de qualquer atividade de grande porte, principalmente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

quando realizados em espaços públicos com demanda de fluxo de pessoas e veículos. No caso das festividades em comemoração ao 73º aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, que ocorrerão entre os dias 22 a 25 de agosto, a administração eficiente do estacionamento no Centro de Eventos Jaime Canet Junior assume uma relevância ainda maior. Considerando a magnitude dos eventos programados, como shows, palestras e outras celebrações, é fundamental que a infraestrutura de apoio, especialmente a destinada ao estacionamento, seja cuidadosamente planejada e executada, garantindo não apenas a fluidez do trânsito, mas também a segurança e a comodidade dos participantes.

Em face da limitada capacidade do município de explorar diretamente o espaço público destinado a essas atividades, torna-se imperativo realizar a concessão onerosa do uso do estacionamento a uma empresa especializada. A inexistência de estrutura pública adequada para essa exploração direta e a complexidade da gestão do evento exigem uma abordagem técnica e profissional para assegurar o pleno atendimento das necessidades logísticas e operacionais. Além disso, a concessão permite que o município aproveite a expertise de empresas capacitadas para oferecer uma solução eficiente, sustentável e em conformidade com as normativas legais.

Este processo não apenas facilita a execução das festividades, mas também contribui para a geração de receita, o fomento à economia local e a promoção de um ambiente seguro e organizado para os milhares de visitantes que são esperados. A administração eficaz do estacionamento garantirá uma experiência positiva para o público e proporcionará o suporte necessário à realização dos eventos, sempre em alinhamento com as exigências da legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 172/2022, que regulam os processos licitatórios e contratuais no âmbito da administração pública.

Ressalta-se, contudo, que o certame inicialmente realizado precisou ser anulado, uma vez que foi identificado um erro no sistema da BLL Compras durante a configuração da disputa. Como se trata de uma concessão onerosa, o critério de julgamento correto seria o de maior lance, por se tratar da outorga de uso de bem público, em que a proposta mais vantajosa é aquela que oferece maior valor à Administração. No entanto, o sistema foi configurado equivocadamente com o critério de menor lance, o que comprometeu a legalidade e a finalidade do procedimento. Diante disso, e visando garantir a lisura, a competitividade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, a licitação foi anulada, sendo necessária sua republicação com a devida correção do critério de julgamento.

Dessa forma, a concessão onerosa do uso do estacionamento não se limita a uma simples gestão de espaço, mas se configura como uma estratégia essencial para o sucesso das festividades, para a otimização do uso dos recursos públicos e para o desenvolvimento sustentável da cidade, assegurando que todos os aspectos legais, operacionais e ambientais sejam observados.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MAIOR LANCE OU OFERTA por ITEM**. Os lances poderão ser em intervalos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão na forma Eletrônica, previsto no art. n.º 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

3.4 Não haverá exigência da garantia da proposta do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

3.5 Não serão aplicadas a indicação e/ou vedação de marcas.

3.6 Não será admitida a subcontratação.

3.7 Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações descritas no Termo de Referência.

3.8 A contratada deverá implantar toda a estrutura necessária ao funcionamento do estacionamento, por sua conta e risco, sem ônus ao Município.

3.9 A contratada deverá controlar todo o acesso ao local, promovendo a entrada e saída ordenada dos veículos.

3.10 Providenciar iluminação adequada, especialmente em horários noturnos, garantindo visibilidade e segurança;

3.11 A contratada deverá dispor de controle de entrada e saída de veículos.

3.12 As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, de acordo com o Art. 63. (a Visita Técnica é facultativa, a Declaração é obrigatória);

3.13 A visita poderá ser realizada, durante o horário de expediente da prefeitura municipal (8h às 11h30 e 13h às 16h30) até o último dia que antecede a sessão pública e deve ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data em que a empresa tenha interesse em visitar;

3.14 A solicitação para a visita poderá ser feita por meio do telefone (44) 3676-4906 e os endereços eletrônicos:

marcela@cruzeirodoeste.pr.gov.br, anapulsides@cruzeirodoeste.pr.gov.br ou agriculturacdo@gmail.com.

3.15 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

3.16 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

3.17 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes;

3.18 O estacionamento funcionará entre os dias 22/08/2025 a 25/08/2025.

3.19 Os horários de funcionamento no dia 22 será das 18h às 06h.

3.20 Os horários de funcionamento nos dias 23, 24 e 25 serão das 13h às 06h.

3.21 O valor cobrado por dia para veículo deverá ser de no **MÁXIMO**:

a. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para motocicletas;

b. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para automóveis.

3.22 A contratada explorará uma área de 16.800m², com capacidade de aproximadamente 700 (setecentas) veículos, com tamanhos de 2,50mx5,00m cada.

3.23 O contrato será referente as datas das festividades para a realização do 73º aniversário do município de Cruzeiro do Oeste/PR, a ser realizado entre os dias 22 a 25 de agosto do corrente ano.

3.24 O estacionamento está localizado dentro do Parque de Exposições Jaime Canet Junior no endereço: Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim Brasil, Cruzeiro do Oeste/PR.

3.25 O Croqui de localização do estacionamento dentro do Parque de Exposições Jaime Canet Junior está disposto a seguir:

3.25.2 Será exigido a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência prévia em prestação de serviço similares. A solicitação de atestado de capacidade técnica visa garantir que a empresa



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contratada possua experiência e qualificação comprovada para realizar o serviço conforme as exigências do edital. Isso assegura que o fornecedor tenha a infraestrutura e conhecimento necessário para a execução eficiente e segura do contrato. Além disso, a medida contribui para a conformidade legal e reduz riscos operacionais, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a qualidade do serviço.

3.25.3 Serviços similares de que trata o **item 3.25.2:**

- a. Gestão de Estacionamento em Eventos Públicos e Privados;
- b. Administração de Estacionamentos em Áreas de Grande Circulação;
- c. Administração de Estacionamento em Atrações Turísticas;
- d. Gestão de Estacionamento durante Eventos Religiosos;
- e. Controle e Operação de Estacionamentos em Parques e Áreas de Lazer;
- f. Gestão de Estacionamentos em geral.

3.26 DOCUMENTOS PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO:

3.26.1. Apresentar apólice de seguro vigente, em nome da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, conforme **item 4.1.12 do Termo de Referência**, a fim de garantir a cobertura de eventuais danos, furtos ou acidentes envolvendo os veículos estacionados, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária a reparação de quaisquer prejuízos.

3.26.2. A apólice mencionada no **item 3.26.1** deverá ser apresentada no prazo **máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da realização do certame.**

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar 70 (setenta) vagas diárias de estacionamento para os credenciados.

4.1.2. Disponibilizar as credenciais ao Presidente da Comissão Organizadora da Festa pelo menos 05 (cinco) dias antes para distribuição às equipes de trabalho, comissão organizadora e autoridades do evento.

4.1.3. A contratada se obriga a reservar vagas para idosos, ou seja, 5% (cinco por cento), e ainda, 2% (dois por cento) das vagas para pessoas com necessidades especiais, conforme legislação específica, Resoluções CONTRAM nº. 303 e 304, de 18 de dezembro de 2008.

4.1.4. A contratada permitirá, sem qualquer restrição ou cobrança, a entrada da polícia militar, corpo de bombeiros e ambulâncias dentro do parque de exposições.

4.1.5. O estacionamento funcionará entre os dias 22/08/2025 a 25/08/2025.

4.1.6. Os horários de funcionamento no dia 22 será das 18h às 06h.

4.1.1. Os horários de funcionamento nos dias 23, 24 e 25 serão das 13h às 06h.

4.1.2. Permitir o ingresso, de forma não onerosa, das pessoas inscritas em eventos diurnos de capacitação e/ou quaisquer outros eventos de instrução e treinamento, os quais ocorrerão no período matutino e vespertino do dia 22/08/2025, concedendo tal isenção aos veículos não oficiais que ingressarem e permanecerem nos estacionamentos até às 18h. A saída após o horário estabelecido, concede o direito da contratada pela cobrança de estacionamento.

4.1.3. A contratada deverá colocar em local visível uma placa informando que a partir das 18h qualquer carro que esteja dentro do estacionamento estará sujeito a pagamento pela vaga ocupada.

4.1.4. O valor cobrado por dia para veículo deverá ser de no **MÁXIMO:**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

a. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para motocicletas;

b. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para automóveis.

4.1.5. A contratada deverá realizar a limpeza do espaço concedido durante e após o evento.

4.1.6. Toda a mão-de-obra necessária para a eficiente e eficaz prestação dos serviços deverão ser qualificada e treinada, obdecidas a legislação trabalhista vigente.

4.1.7. A contratada deverá dispor de controle de entrada e saída de veículos.

4.1.8. Caberá somente a organização do evento o credenciamento e a disponibilização da utilização das vagas reservadas.

4.1.9. Estabelecer a rotina de trabalho de seus funcionários.

4.1.10. Fornecer uniforme aos seus funcionários, com crachás de identificação;

4.1.11. Obedecer rigorosamente às legislações trabalhista, tributária, previdenciária e demais normas legais pertinentes, responsabilizando-se por todo e qualquer encargo que incida sobre tais contratações;

4.1.12. Firmar Seguro de Responsabilidade Civil, guarda de veículos de terceiros abrangendo proteção contra danos, quaisquer sinistros, incêndio, roubo ou furto dos veículos, constituindo-se a prova da realização do aludido seguro como condição indeclinável para assinatura do futuro contrato; entendem-se sinistros por:

a. colisão entre automóveis,

b. colisão com cancelas,

c. acidente com um único automóvel,

d. acidente com o pessoal da CONCESSIONÁRIA,

e. casos fortuitos e força maior,

f. responsabilidade civil por danos materiais e morais,

g. roubo, furto ou incêndio de veículos,

h. roubo ou furto de numerários do caixa.

i. estragos em veículos em função de tumulto/vandalismo.

4.1.13. Manter em locais visíveis tanto nas entradas dos estacionamentos como nos caixas, tabelas de preços de uso dos estacionamentos permanentemente atualizadas.

4.1.14. Não explorar o espaço do estacionamento com vendas de merchandising para empresas, colocando propagandas nas cancelas e entregando panfletos a clientes, nos acessos de entrada e saída.

4.1.15. Fica vetado o uso do estacionamento para outros fins comerciais daquele que não seja objeto deste edital.

4.1.16. Comunicar, imediatamente, à contratante quaisquer situações de anormalidade ocorridas dentro dos estacionamentos.

4.1.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário ou comercial que incida sobre a execução do objeto contratado.

4.1.18. A contratada deverá gerar a cada dia do evento relatórios referentes ao uso do estacionamento, das quantidades de carros, valores e tipos de veículos, que deverão ser entregues à contratante no primeiro dia útil após o evento.

4.1.19. Fornecer toda a infraestrutura e materiais necessários à operacionalização dos estacionamentos, tais como:

a. portarias;

b. tendas;

c. iluminação;

d. cancelas;

e. seguranças

f. tickets;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- g. cones de sinalização;
- h. placas de sinalização;
- i. catracas no mínimo;
- j. outros equipamentos para boa e perfeita execução do objeto.

- 4.1.20.** A infraestrutura e materiais necessários de que trata o item 4.1.23 deverá observar o croqui de localização do espaço, indicado no item 3.22 desse termo de referência.
- 4.1.21.** A contratada deverá disponibilizar de operadores de patio para orientações aos motoristas.
- 4.1.22.** Providenciar, junto à concessionária de serviços públicos, quando exigível, a disponibilização de toda a infraestrutura necessária as suas atividades, arcando com todos os custos inerentes.
- 4.1.23.** Fornecer mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à operação do estacionamento.
- 4.1.24.** Exercer, permanentemente, fiscalização sobre seus empregados, prepostos e contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do estacionamento.
- 4.1.25.** Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação;
- 4.1.26.** Afastar e substituir, de imediato, quaisquer empregados, prepostos ou contratados cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela Concedente.
- 4.1.27.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos de interesse para a execução dos serviços que a Concedente julgue necessários conhecer ou analisar;
- 4.1.28.** Responsabilizar-se por danos que porventura venham a ocorrer com os veículos de usuários do estacionamento, em razão de intempéries, furtos de peças, roubo, colisões e danos de qualquer natureza, inclusive aqueles não cobertos pelas apólices de seguro ajustadas pela contratante.
- 4.1.29.** A guarda e segurança da área e dos veículos são de responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer ressarcimento por furtos ou danos.
- 4.1.30.** Efetuar e manter em perfeitas condições as demarcações de vagas para veículos, e para vagas preferenciais destinadas aos idosos e deficientes físicos, de acordo com legislação em vigor.
- 4.1.31.** Observar toda a legislação vigente, no tocante à atividade exercida.
- 4.1.32.** Todo o material gráfico necessário a prestação dos serviços adequadamente
- 4.1.33.** Utilizar para forma de pagamento cartões, pix e dinheiro em espécie.
- 4.1.34.** Providenciar a facilitação para trocos de forma suficiente para que se possa manter o atendimento a usuários, evitando-se filas, interrupções e outros transtornos.
- 4.1.35.** A contratada deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno, sem autorização expressa e formal da administração.
- 4.1.36.** Manter em local visível, próximo à entrada e no guichê de pagamento, as seguintes informações: ESTE ESTACIONAMENTO É OPERADO PELA (Citar o nome fantasia, a razão social, endereço completo e N.º CNPJ do permissionário), EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO.
- 4.1.37.** Defender a Concedente contra quaisquer reclamações e demandas trabalhistas e previdenciárias e indenizá-la por quaisquer perdas e danos daí advindos;
- 4.1.38.** Executar os serviços de sinalização vertical e horizontal, demarcação de vagas e instalação de cancelas e cabines.
- 4.1.39.** A contratada deverá prestar os serviços de cobrança de entrada, ordenamento,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

guarda dos veículos, controle da entrada e saída dos veículos realizando toda a operacionalização do estacionamento por meio de sistema eletrônico, que possua a capacidade de gerenciar todos os recebimentos, fornecendo relatórios sempre que necessário, admitindo a confecção de ticket de forma eletrônica (smartphone com impressora portátil) ou impressa graficamente.

4.1.40. Permitir o ingresso, de forma não onerosa, de veículos oficiais de quaisquer municípios, Estados ou União durante o período em que estiverem realizando atividades dentro do Parque de Exposições, sem a cobrança de quaisquer taxas. Da mesma forma, devem permitir o ingresso de forma não onerosa, de veículos credenciados que ficaram estacionados na parte interna do Parque de Exposições, o que **não diminuirá** o montante de vagas estipulado nos estacionamentos oficiais.

4.1.41. Realizar a confecção de placas que indiquem a localização dos estacionamentos oficiais, inclusive, com a utilização de letreiro luminoso que indiquem de forma clara os pontos de acesso ao estacionamento.

4.1.42. A contratada se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela comissão da festa, oportunidade que serão apresentadas as normas de funcionamento e operacionalização dos pontos de venda, e as quais o licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional.

4.2 Do alvará de funcionamento:

4.2.1. Após a comprovado o pagamento, conforme **item 6 deste Termo de Referência**, a contratada ainda irá efetuar o recolhimento das Taxas de Licença de Localização por meio de Documento de Arrecadação Municipal, o qual conterà a finalidade da permissão e outras informações que se fizerem necessárias.

4.2.2. Após a comprovação do recolhimento, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR (contratante) expedirá em 72 horas o Alvará de Funcionamento com validade limitada ao período de **22/08/2025 à 25/08/2025**.

4.2.3. A contratada, durante a vigência da concessão, estará sujeito à fiscalização dos órgãos de fiscalização do Município contratante.

4.2.4. Qualquer desrespeito às regras contidas neste edital, e demais normas aplicáveis, notadamente as que dizem respeito à vigilância sanitária, implicará na imediata revogação da concessão e na desocupação do espaço público, além da aplicação das penalidades.

4.3. Condições de recebimento do objeto:

4.3.1. Os serviços contratados deverão estar prontos até o dia 21/08/2025 e serão executados entre os dias 22/08/2025 a 25/08/2025, em conformidade com as cláusulas contratuais aqui compactuadas pela empresa contratada.

4.3.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a determinação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.

4.3.3. Os serviços executados estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere a quantidade e qualidade da execução do serviço;

4.3.4. O objeto será realizado no seguinte local: Parque de Exposições Jaime Canet Junior sob o endereço: Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste/PR.

4.4. Das obrigações do município de Cruzeiro do Oeste/CONTRATANTE:

4.4.1. São obrigações do Município de Cruzeiro do Oeste como contratante:

4.4.2. Disponibilizar para a contratada nas condições em que se encontra a área objeto de Concessão de Uso objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

4.4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como do Edital e seus anexos;

4.4.4. Assegurar ao pessoal da contratada livre acesso às instalações, para a plena execução do Contrato.

4.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do **CONTRATO** ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. A fiscalização do contrato será exercida sob responsabilidade de:

SECRETARIA	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Procuradoria Jurídica	Evelyn Petineli	103.602.259-50	Titular
Secretaria de Planejamento	André Paisana Nogueira	069.822.369-19	Suplente

5.22. A Gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Lislie Pereira dos Santos	Secretária de Administração	081.701.019-05	Titular

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 A contratada deverá efetuar o pagamento integral à vista.

6.2 A contratada deverá efetuar o pagamento integral aos cofres públicos sendo esse o valor do lance firmado em contrato, pela concessão de uso do espaço público para a utilização do espaço destinado ao estacionamento.

6.3 Após assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comparecer no Setor de Tributação do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, em no máximo 5 (cinco) dias, munido do contrato firmado, e solicitar a emissão do seu Documento de Arrecadação Municipal, a qual será emitida no valor total.

6.4 A empresa contratada deverá realizar o pagamento do Documento de Arrecadação



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

6.5 A contratada também poderá efetuar o pagamento diretamente em conta corrente do Município, indicada pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria de Finanças, que será indicado no contrato.

6.6 A conta referente ao item anterior é: Branco do Brasil, agência 516-9, conta 22719-6, em favor do Município de Cruzeiro do Oeste/PR - CNPJ 76.381.854/0001-27.

6.7 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado oficialmente nos seguintes endereços de e-mail: marcela@cruzeirodooste.pr.gov.br, anapulsides@cruzeirodooste.pr.gov.br e agriculturacruzeiro@gmail.com.

6.8 Se escolhido o pagamento direto na conta indicada no contrato, este deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.9 Ocorrendo a rescisão pelo não pagamento ou não apresentação do comprovante de pagamento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

6.10 Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

6.11 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A Receita para atender a esta licitação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Reduzido: 22

Receita: 1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.

Descrição: CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

8.1.2 Averiguar se o objeto iniciou no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.1.6 Aplicar ao Licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratado, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Realizar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal com informações pertinentes.

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar a prestação do serviço no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento e principalmente no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado não entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários à contratação, conforme necessidade;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na realização do serviço, desde que não se trate solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.9 Manter, durante todo o período do serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.12 Apresentar relatório dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

8.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

execução contratual;

8.2.14 Caso o serviço não seja realizado de acordo com o estabelecido urge a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis

8.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.17 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 As infrações administrativas e as respectivas penalidades a ser aplicadas são as seguintes:

CONDUTA	PENALIDADE
dar causa à inexecução parcial do contrato;	1. Advertência 2. Multa de 15% valor do contrato ou ARP.
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% valor do contrato ou ARP. 2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

justificado;	2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% valor do contrato ou ARP.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 1 (um) dia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O Licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o contratado é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual

9.10 Considera-se:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei 14.133/21 e outras legislações correlatas, no que refere ao combate à corrupção.

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. A presente concessão onerosa de uso de espaço público tem por objeto a autorização para exploração e administração do estacionamento localizado na área interna do Centro de Eventos Jaime Canet Junior, no município de Cruzeiro do Oeste/PR, durante os dias 22 a 25 de agosto de 2025, exclusivamente no período noturno, das 18h às 6h. O serviço deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e no Contrato, sendo permitida a cobrança máxima de R\$ 25,00 para motocicletas e R\$ 50,00 para automóveis.

10.2. Conforme o art. 19, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal, disposto no endereço eletrônico <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>.

Figura 2: Imagem do catálogo de compras.

Compras.gov.br						
Catálogo - Itens selecionados						
Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCMNBS	Margem Preferencia
1	14630	Estacionamento de Veículos Automotores - Gerência / Controle	SERVIÇO	UNIDADE		false

10.3. Da descrição da solução como um todo:

10.3.1. A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade até a desmobilização da estrutura utilizada. Trata-se da concessão onerosa de uso de espaço público para a prestação dos serviços de administração do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

estacionamento localizado na área interna do Centro de Eventos Jaime Canet Junior, durante as festividades comemorativas do 73º aniversário do município de Cruzeiro do Oeste/PR, que ocorrerão entre os dias 22 e 25 de agosto de 2025. A necessidade foi identificada a partir do aumento expressivo do fluxo de veículos durante esse período, o que exige organização e controle da área para garantir segurança, fluidez no trânsito, preservação dos espaços públicos e comodidade à população.

A solução adotada visa proporcionar uma gestão eficiente do estacionamento durante as festividades, assegurando que o serviço seja executado de forma coordenada, segura e alinhada ao interesse público. Diante da ausência de equipe técnica e operacional qualificada no âmbito do município, a gestão direta foi descartada como alternativa viável. Também foi considerada a possibilidade de credenciamento de empresas, mas essa opção mostrou-se desvantajosa devido à complexidade administrativa envolvida na formalização de múltiplos contratos e à fragmentação da responsabilidade, o que dificultaria a fiscalização e o controle da operação.

Nesse contexto, a concessão onerosa de uso por meio de pregão eletrônico na forma negativa foi identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por permitir a seleção de um único responsável pela execução do serviço, garantir maior controle contratual e possibilitar a obtenção de proposta mais favorável ao interesse público.

Embora a atividade possa gerar alguns impactos ambientais, como aumento do fluxo de veículos e geração de resíduos, serão exigidas da empresa contratada medidas mitigadoras, como controle do tráfego, coleta e destinação adequada dos resíduos e delimitação da área de estacionamento. A fiscalização dessas ações será realizada pelo município, assegurando o cumprimento das obrigações e a preservação do espaço público.

Assim, a solução apresentada considera todo o ciclo de vida do objeto e representa a forma mais eficiente, segura e vantajosa para garantir a adequada gestão do estacionamento durante as festividades, atendendo às necessidades da Administração e da população.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que trata-se de uma contratação de serviço por meio de Pregão Eletrônico.

12. DISPOSIÇÃO GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

12.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (quando enquadrada) para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006 e Lc 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação, ou declaração de micro e pequena empresa emitida e assinada pelo contador e responsável legal da empresa.

12.3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

12.3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

12.3.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

12.4.2 - Balanço patrimonial, com a exceção de dispensa, por se tratar de licitação com a certeza de pagamento e de valor significativo a ser dispendido, o que torna necessária a verificação da boa situação financeira da empresa, o que pode ser verificado através de seu balanço patrimonial.

12.5 PARA FINS DE HABILITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1 Será exigido a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência prévia em prestação de serviço similares. A solicitação de atestado de capacidade técnica visa garantir que a empresa contratada possua experiência e qualificação comprovada para realizar o serviço conforme as exigências do edital. Isso assegura que o fornecedor tenha a infraestrutura e conhecimento necessário para a execução eficiente e segura do contrato. Além disso, a medida contribui para



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

a conformidade legal e reduz riscos operacionais, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a qualidade do serviço.

12.5.2 Serviços similares de que trata o item 12.5.1:

- a. Gestão de Estacionamento em Eventos Públicos e Privados;
- b. Administração de Estacionamentos em Áreas de Grande Circulação;
- c. Administração de Estacionamento em Atrações Turísticas;
- d. Gestão de Estacionamento durante Eventos Religiosos;
- e. Controle e Operação de Estacionamentos em Parques e Áreas de Lazer;
- f. Gestão de estacionamentos em geral.

12.6 PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO:

12.6.1 Apresentar apólice de seguro vigente, em nome da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, **conforme item 4.1.12 do Termo de Referência**, a fim de garantir a cobertura de eventuais danos, furtos ou acidentes envolvendo os veículos estacionados, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária a reparação de quaisquer prejuízos.

12.6.2 A apólice mencionada no item 12.6.1 deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da realização do certame.

12.7 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.7.1 A exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia na execução de serviços similares, demonstrando aptidão para desempenhar, de forma eficiente e segura, as atividades relacionadas à operação do estacionamento. Tal requisito visa assegurar que a futura contratada detenha a qualificação técnica necessária para atender às exigências legais, garantir a organização do espaço e mitigar riscos à coletividade durante as festividades. A medida está em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.8 JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO:

12.8.1 A exigência de apresentação de apólice de seguro por parte da empresa vencedora do certame, tem como finalidade assegurar cobertura contra eventuais danos materiais causados aos veículos estacionados no local. A medida visa garantir maior segurança aos usuários do serviço, prevenindo prejuízos e reforçando a responsabilidade da concessionária quanto à integridade dos bens sob sua guarda, durante o período de exploração da atividade

13. DESCRITIVO DOS ITENS:

13.1 A descrição do item induz a um objeto específico, sendo assim, a prestação de serviço só será aceita se corresponder as características igual ou que no mínimo atendam todas as características que estão descritas no Item 1 deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

14.1 No presente certame, será permitido a participação de consórcio de empresas, aplicando-se as seguintes regras:

- a) A habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

- b) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de comprovação de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- c) Deverá ser apresentado, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso aqui previsto;
- d) Deverá fazer indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- e) Fica impedido de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- f) É de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Ao aceitar participar do certame, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

15.4 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

15.5 O serviço deverá ser prestado nos dias 22 a 25 de agosto de 2025 e toda a estrutura para isso deverá estar impreterivelmente montada no dia 21 de agosto de 2025.

Cruzeiro do Oeste/PR, 30 de julho de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Marcela Barbosa dos Santos

CPF: 084.410.019-60

Setor de Compras

Ana Paula de Souza Pulsides

CPF: 040.749.569-00

Setor de Compras

Carlos Augusto Farinazzo

CPF: 822.834.279-91

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

APENDICE ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

SECRETÁRIO: Carlos Augusto Farinazzo

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público para a prestação de serviços de administração de estacionamento localizado na área interna do Centro de eventos Jaime Canet Junior, durante a realização das festividades em comemoração ao 73º (septuagésimo terceiro) aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, que acontecerá entre os dias 22 a 25 de agosto de 2025.

3. INTRODUÇÃO

Este documento refere-se à primeira etapa do planejamento para a concessão onerosa de uso de espaço público no Centro de Eventos Jaime Canet Junior, durante as festividades em comemoração ao 73º aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, que ocorrerá de 22 a 25 de agosto de 2025. O objetivo é assegurar a gestão eficiente e segura do estacionamento durante o evento, atendendo à demanda do público e respeitando as normativas vigentes.

A análise visa identificar as melhores soluções técnicas e operacionais para a concessão, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, e pelo Decreto Municipal nº 172/2022, que regulamenta a aplicação dessa lei no município de Cruzeiro do Oeste/PR. O intuito é garantir que o processo licitatório seja conduzido com transparência, eficiência e em total conformidade com as exigências legais e administrativas.

Este estudo busca otimizar a utilização dos recursos públicos, assegurar a qualidade do serviço prestado e minimizar os impactos ambientais, alinhando as ações às melhores práticas de sustentabilidade e gestão pública no município.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A organização e gestão adequada do estacionamento durante grandes eventos são fatores essenciais para o bom funcionamento de qualquer atividade de grande porte, principalmente quando realizados em espaços públicos com demanda de fluxo de pessoas e veículos. No caso das festividades em comemoração ao 73º aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, que ocorrerão entre os dias 22 a 25 de agosto, a administração eficiente do estacionamento no Centro de Eventos Jaime Canet Junior assume uma relevância ainda maior. Considerando a magnitude dos eventos programados, como shows, palestras e outras celebrações, é fundamental que a infraestrutura de apoio, especialmente a destinada ao estacionamento, seja cuidadosamente planejada e executada, garantindo não apenas a fluidez do trânsito, mas também a segurança e a comodidade dos participantes.

Em face da limitada capacidade do município de explorar diretamente o espaço público destinado a essas atividades, torna-se imperativo realizar a concessão onerosa do uso do estacionamento a uma empresa especializada. A inexistência de estrutura pública adequada para essa exploração direta e a complexidade da gestão do evento exigem uma abordagem técnica e profissional para assegurar o pleno atendimento das necessidades logísticas e operacionais. Além disso, a concessão permite que o município aproveite a expertise de empresas capacitadas para oferecer uma solução eficiente, sustentável e em conformidade com as normativas legais.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Este processo não apenas facilita a execução das festividades, mas também contribui para a geração de receita, o fomento à economia local e a promoção de um ambiente seguro e organizado para os milhares de visitantes que são esperados. A administração eficaz do estacionamento garantirá uma experiência positiva para o público e proporcionará o suporte necessário à realização dos eventos, sempre em alinhamento com as exigências da legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 172/2022, que regulam os processos licitatórios e contratuais no âmbito da administração pública.

Ressalta-se, contudo, que o certame inicialmente realizado precisou ser anulado, uma vez que foi identificado um erro no sistema BLL Compras durante a configuração da disputa. Como se trata de uma concessão onerosa, o critério de julgamento correto seria o de maior lance, por se tratar da outorga de uso de bem público, em que a proposta mais vantajosa é aquela que oferece maior valor à Administração. No entanto, o sistema foi configurado equivocadamente com o critério de menor lance, o que comprometeu a legalidade e a finalidade do procedimento. Diante disso, e visando garantir a lisura, a competitividade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, a licitação foi anulada, sendo necessária sua republicação com a devida correção do critério de julgamento.

Dessa forma, a concessão onerosa do uso do estacionamento não se limita a uma simples gestão de espaço, mas se configura como uma estratégia essencial para o sucesso das festividades, para a otimização do uso dos recursos públicos e para o desenvolvimento sustentável da cidade, assegurando que todos os aspectos legais, operacionais e ambientais sejam observados.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual se deve ao fato de que este está em fase de elaboração, com previsão de aplicação a partir do ano de 2026. Esse planejamento futuro está sendo estruturado para atender ao que preconiza a Lei nº 14.133/2021, a qual enfatiza a necessidade de maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O PCA é uma ferramenta estratégica que permite à administração pública planejar e organizar suas contratações de forma antecipada, proporcionando melhor controle sobre as demandas de bens e serviços e maior alinhamento com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim como a LOA, o PCA deve ser elaborado no ano anterior ao exercício de sua aplicação, garantindo que os recursos previstos sejam direcionados de maneira integrada às reais necessidades da gestão pública, evitando contratações emergenciais ou desalinhadas aos objetivos estratégicos da administração.

No momento, o município está desenvolvendo o PCA com a devida análise técnica e consulta às secretarias para consolidar um planejamento que reflita a totalidade das demandas para 2026. Esse esforço está em conformidade com os princípios da eficiência e da legalidade, assegurando que o plano seja implementado com qualidade e transparência, de forma a otimizar os processos de contratação no próximo exercício fiscal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o maior MAIOR LANCE OU OFERTA por ITEM. Os lances poderão ser em intervalos de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 5.2** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão na forma Eletrônica, previsto no art. n.º 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.4** Não serão aplicadas a indicação e/ou vedação de marcas.
- 5.5** Não será admitida a subcontratação.
- 5.6** Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações descritas no Termo de Referência.
- 5.7** A contratada deverá implantar toda a estrutura necessária ao funcionamento do estacionamento, por sua conta e risco, sem ônus ao Município.
- 5.8** A contratada deverá controlar todo o acesso ao local, promovendo a entrada e saída ordenada dos veículos.
- 5.9** Providenciar iluminação adequada, especialmente em horários noturnos, garantindo visibilidade e segurança;
- 5.10** A contratada deverá dispor de controle de entrada e saída de veículos.
- 5.11** As empresas interessadas poderão realizar visita técnica, de acordo com o Art. 63. (a Visita Técnica é facultativa, a Declaração é obrigatória);
- 5.12** A visita poderá ser realizada, durante o horário de expediente da prefeitura municipal (8h às 11h30 e 13h às 16h30) até o último dia que antecede a sessão pública e deve ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data em que a empresa tenha interesse em visitar;
- 5.13** A solicitação para a visita poderá ser feita por meio do telefone (44) 3676-4906 e os endereços eletrônicos: marcela@cruzeirodooste.pr.gov.br ou agriculturacdo@gmail.com;
- 5.14** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 5.15** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 5.16** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.
- 5.17** O estacionamento funcionará entre os dias 22/08/2025 à 25/08/2025.
- 5.18** Os horários de funcionamento no dia 22 será das 18h às 06h.
- 5.19** Os horários de funcionamento nos dias 23, 24 e 25 serão das 13h às 06h.
- 5.20** O valor cobrado por dia para veículo deverá ser de no MÁXIMO:
- c. R\$ 25 (vinte e cinco reais) para motocicletas;
 - d. R\$ 50 (cinquenta reais) para automóveis.
- 5.21** A contratada explorará uma área de 16.800m², com capacidade de aproximadamente 700 (setessentos) veículos, com tamanhos de 2,50mx5,00m cada.
- 5.22** O contrato será referente as datas das festividades para a realização do 73º aniversário do município de Cruzeiro do Oeste/PR, a ser realizado entre os dias 22 a 25 de agosto do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

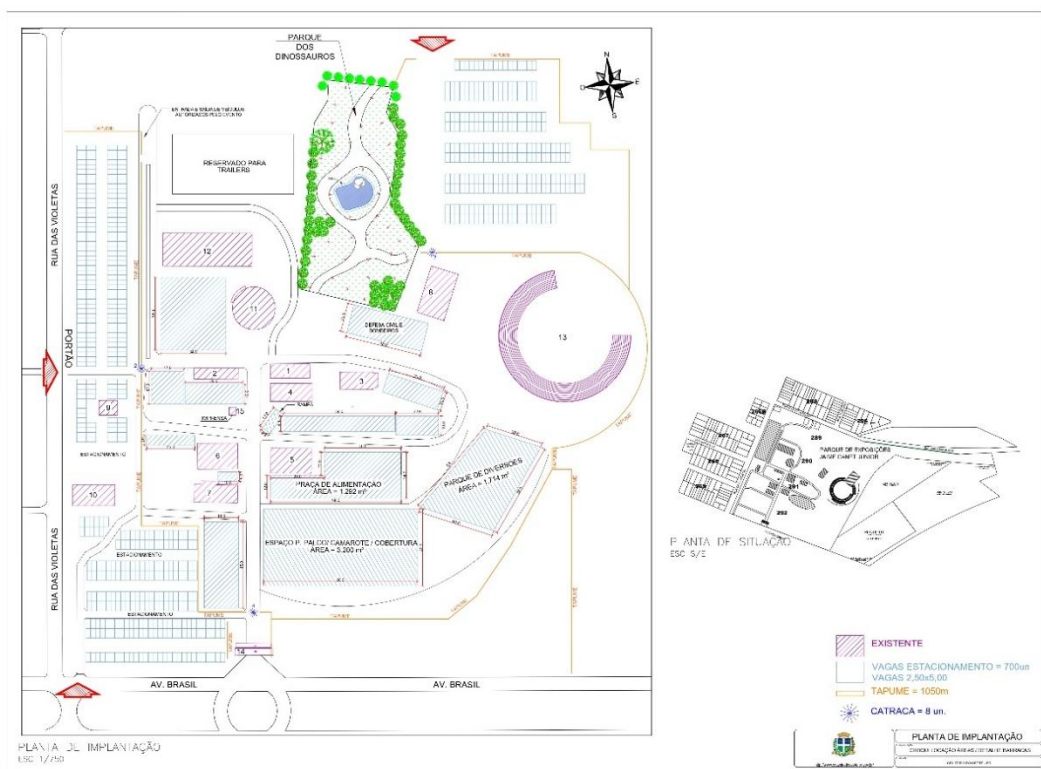
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

corrente ano.

5.23 O estacionamento está localizado dentro do Parque de Exposições Jaime Canet Junior no endereço: Avenida Brasil, n.º 5051, Jardim Brasil, Cruzeiro do Oeste/PR.

5.24 O Croqui de localização do estacionamento dentro do Centro de Eventos Jaime Canet Junior está disposto a seguir:

Figura 1: Croqui para identificação da área de estacionamento.



5.25 NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

5.24.1 Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo;

5.24.2 Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo;

5.24.3 Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5.24.4 Desclassificação - Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.25 DEVERÃO SER SOLICITADAS AS DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS REFERENTES AOS ARTS. N.º 68, 69 (inciso II) DA LEI N.º 14.133/2021:

5.25.1 Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento.

5.25.2 Será exigido a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência prévia em prestação de serviço similares. A solicitação de atestado de capacidade técnica visa garantir que a empresa contratada possua experiência e qualificação comprovada para realizar o serviço conforme as exigências do edital. Isso assegura que o fornecedor tenha a infraestrutura e conhecimento necessário para a execução eficiente e segura do contrato. Além disso, a medida contribui para a conformidade legal e reduz riscos operacionais, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e garantindo a qualidade do serviço.

5.25.3 Serviços similares de que trata o item 4.25.3:

- a. Gestão de Estacionamento em Eventos Públicos e Privados;
- b. Administração de Estacionamentos em Áreas de Grande Circulação;
- c. Administração de Estacionamento em Atrações Turísticas;
- d. Gestão de Estacionamento durante Eventos Religiosos;
- e. Controle e Operação de Estacionamentos em Parques e Áreas de Lazer;
- f. Gestão de Estacionamentos em geral.

5.26 DOCUMENTOS PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO:

5.26.1. Apresentar apólice de seguro vigente, em nome da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, conforme item 4.1.17 do Termo de Referência, a fim de garantir a cobertura de eventuais danos, furtos ou acidentes envolvendo os veículos estacionados, sendo de responsabilidade exclusiva da concessionária a reparação de quaisquer prejuízos.

5.26.2. A apólice mencionada no item **3.26.1** deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da realização do certame.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A área estimada para o estacionamento durante as festividades de aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR é de 16.800 m², com capacidade para acomodar até 700 veículos. Cada vaga foi dimensionada com as medidas padrão de 2,50 metros de largura por 5,00 metros de comprimento, garantindo espaço adequado para o estacionamento e a circulação segura dos veículos.

Para calcular a quantidade de vagas que podem ser acomodadas na área total de 16.800 m², foi utilizado o seguinte procedimento:

Área de cada vaga:

- Dimensões de cada vaga: 2,50 m (largura) x 5,00 m (comprimento) = 12,5 m² por vaga.

Número de vagas:

- Dividindo a área total do estacionamento pela área de cada vaga:

$$\text{Número} = \frac{\text{Área total}}{12,5} = \frac{16.800 \text{ m}^2}{12,5} = 1.344,00$$



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

de vagas

Área por vaga

12,5 m²/vaga

Ou seja, a área permitiria acomodar aproximadamente 1.344,00 vagas, se todas as vagas fossem dispostas de forma ideal e sem qualquer outra consideração.

No entanto, considerando o layout e a organização do estacionamento de forma a otimizar o uso do espaço disponível, levando em conta vias de circulação e acessibilidade, a quantidade ajustada de 700 vagas foi estabelecida. Esse valor foi obtido a partir de um croqui elaborado com o auxílio de imagens aéreas feitas por drone, e revisado pelo engenheiro civil André Paisana Nogueira, garantindo a viabilidade prática e o uso eficiente do espaço.

Dessa forma, com base no croqui e nas características do terreno, conclui-se que o estacionamento será capaz de acomodar aproximadamente 700 veículos, o que atende as necessidades logísticas do evento e permite a organização eficaz do espaço.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atender à demanda temporária de estacionamento durante as festividades de aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, que ocorrerão entre os dias 22 a 25 de agosto de 2025, foram identificadas distintas alternativas viáveis para a organização do espaço e a operacionalização do serviço. Dentre as alternativas, analisamos as seguintes opções:

- **Gestão Direta pelo Poder Público Municipal:** A primeira alternativa seria a organização do estacionamento diretamente pela administração pública municipal, utilizando recursos próprios de pessoal, estrutura, equipamentos e controle. No entanto, essa opção se mostrou inviável devido à falta de corpo técnico especializado e à ausência de infraestrutura necessária para gerenciar a atividade de forma eficaz. Além disso, essa alternativa exigiria um desvio de mão de obra de setores essenciais e a alocação de recursos logísticos e financeiros que poderiam comprometer a eficiência dos serviços públicos regulares, que já demandam atenção constante.
- **Contratação de Empresa Especializada por meio de credenciamento:** entende-se que a adoção da modalidade de credenciamento não se mostra adequada neste caso específico. Isso porque o serviço será realizado em local único e delimitado, o que inviabiliza a divisão ou fracionamento do objeto entre diversos prestadores. Além disso, a gestão do estacionamento requer controle centralizado e atuação coordenada, sendo tecnicamente mais viável e eficiente a contratação de uma única empresa para garantir a segurança, organização e fluidez no acesso e utilização do espaço durante o evento. Dessa forma, por razões de viabilidade técnica e de economicidade, opta-se pela contratação direta de uma única empresa, afastando-se a necessidade de procedimento por credenciamento.
- **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público a Pessoa Jurídica por meio Pregão eletrônico:** A alternativa mais adequada identificada foi a concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração do estacionamento. Nessa modalidade, o município autoriza, mediante pagamento, o uso de área pública para a operação do estacionamento, transferindo à pessoa autorizada toda a responsabilidade pela implantação, organização, operação e segurança da atividade. Essa solução é particularmente vantajosa, pois preserva o interesse público, garante retorno financeiro à administração, não impõe ônus



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

direto aos cofres públicos e ainda estimula a participação da iniciativa privada na organização do evento. Além disso, essa abordagem permite a exploração do estacionamento de forma eficiente e segura, sem comprometer a estrutura administrativa do município.

Diante das alternativas analisadas, a concessão onerosa de uso de bem público se mostra a opção mais eficiente, econômica e segura, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. Essa solução, além de viabilizar a gestão adequada do estacionamento, garante a atração de empresas especializadas e qualificadas, proporcionando um serviço de qualidade sem que o município precise investir em estrutura interna.

Ademais, a utilização do Pregão Eletrônico, com **maior lance por item**, respeita a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. A escolha do Pregão Eletrônico visa assegurar a transparência, ampla competitividade e uma ampla participação de empresas, o que pode resultar em uma proposta mais vantajosa para o município.

7. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A concessão onerosa de uso será formalizada por meio de um procedimento licitatório específico, com base no Pregão Eletrônico, conforme as disposições do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa modalidade se justifica pela sua transparência e ampla acessibilidade a empresas de diversas localidades, além de permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para o município, uma vez que o critério de julgamento será o Maior Lance por Item.

Essa modalidade tem se mostrado eficaz em diversos eventos municipais, sendo uma solução consolidada no mercado. O pregão eletrônico, além de possibilitar o controle de execução e a exigência de garantias, proporciona a fiscalização adequada do serviço, garantindo a remuneração pública justa pelo uso do espaço e a qualidade do serviço prestado. A contratação de uma única empresa especializada, que ficará responsável por toda a operação do estacionamento, garante uma gestão integrada e eficiente, evitando problemas logísticos e facilitando a comunicação entre as partes envolvidas.

Portanto, a concessão onerosa de uso do espaço público para a operação do estacionamento, com seleção pública do interessado por meio de Pregão Eletrônico, é a solução mais eficiente, econômica e segura para o município de Cruzeiro do Oeste/PR. A modalidade escolhida respeita as exigências legais, promove a competitividade, assegura o controle da execução do serviço e otimiza os recursos públicos, atendendo às necessidades do evento de forma eficaz e alinhada aos princípios da administração pública.

12 NATUREZA DO OBJETO

A contratação em questão, que visa à concessão onerosa de uso de espaço público para a prestação de serviços durante as festividades em comemoração ao aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, tem natureza comum, pois o objeto da licitação se configura como bem público de uso comum, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, bens públicos de uso comum são aqueles que estão à disposição da coletividade para utilização geral, como ruas, praças, parques e outros espaços públicos,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

podendo ser temporariamente utilizados por terceiros mediante concessão ou permissão.

Por ser um bem público de uso comum, a contratação será realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, conforme o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização desta modalidade para a contratação de bens e serviços comuns. O pregão eletrônico é a modalidade mais adequada para esse tipo de contratação, pois assegura a competitividade, a transparência e a eficiência, princípios basilares da Administração Pública.

Além disso, conforme o artigo 198 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste, "admitir-se-á o uso de bens imóveis municipais por terceiros, mediante concessão, cessão ou permissão", o que fundamenta legalmente a possibilidade de concessão onerosa de uso de bens públicos, conforme o interesse público.

O critério de maior lance será adotado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o intuito de garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), é permitida a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas à concessão de uso de bens públicos, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 14.133/2021. O pregão negativo é um mecanismo eficaz para assegurar a maior proposta vantajosa ao erário, utilizando o menor lance aceito, em conformidade com os princípios da administração pública.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base no disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, e no Decreto Municipal nº 172/2022, foi elaborada a presente estimativa de preços visando à concessão onerosa de uso de espaço público para a prestação de serviços de administração de estacionamento no Centro de Eventos Jaime Canet Junior, durante as festividades de comemoração ao 73º aniversário do município de Cruzeiro do Oeste/PR, a serem realizadas entre os dias 22 e 25 de agosto de 2025, totalizando quatro dias de evento.

9.1 Metodologia Utilizada:

Para a estimativa de valores, foram utilizados três contratos de contratações similares firmados por outros municípios brasileiros, os quais foram consultados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Vale destacar que foram encaminhados e-mails solicitando orçamento para cinco empresas diferentes, mas esta administração não obteve respostas e desta forma, optou-se por utilizar apenas contratações similares de outros órgãos públicos para a composição da estimativa da contratação. Os contratos foram analisados quanto ao valor total, número de vagas de estacionamento disponibilizadas e, quando necessário, a proporcionalidade dos dias de execução para assegurar a coerência com a realidade da contratação de Cruzeiro do Oeste.

9.2 Quadro com os links de acesso aos contratos encontrados no PNCP:

Quadro 1: Links de acesso aos contratos

Município	Link
-----------	------



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Xaxim	https://pncp.gov.br/app/contratos/82854670000130/2025/154
Mutum	https://pncp.gov.br/app/contratos/18348086000103/2024/8
Assis Chateaubriand	https://pncp.gov.br/app/contratos/76208479000118/2024/47

9.3 Contratos de Referência e Cálculos Realizados:

9.3.1 Contrato 1 – Município de Assis Chateaubriand (Contrato nº 126/2024)

- Empresa contratada: A.R. Licitações LTDA
- Valor total: R\$ 95.009,90
- Quantidade de vagas: 2.000
- Cálculo do valor unitário por vaga:

$$\frac{\text{R\$ 95.009,90}}{2.000} = \text{R\$ 47,50}$$

9.3.2 Contrato 2 – Município de Xaxim (Contrato nº 47/2025):

- Empresa contratada: Rama Eventos LTDA
- Valor total: R\$ 70.100,01
- Quantidade de vagas: 1.000
- Duração do evento: 5 dias
- Cálculo proporcional para 4 dias (como ocorrerá em Cruzeiro do Oeste):

$$\frac{\text{R\$ 70.100,01}}{5} = \text{R\$ 14.020,002 (valor por dia)}$$

$$\text{R\$ 14.020,002} \times 4 = \text{R\$ 47,50}$$

$$\frac{\text{R\$ 56.080,008}}{1.000} = \text{R\$ 56,08 por vaga}$$

9.3.3 Contrato 3 – Município de Mutum (Contrato nº 114/2024)

- Empresa contratada: Pleygabi LTDA
- Valor total: R\$ 35.000,00
- Quantidade de vagas: 710
- Cálculo do valor unitário por vaga:

$$\frac{\text{R\$ 35.000,00}}{710} = \text{R\$ 49,30}$$

9.4 Cálculo da Média de Valores Unitários:

Com base nos valores unitários obtidos nos três contratos analisados, foi realizada a média aritmética simples, conforme abaixo:

- R\$ 47,50 (Assis Chateaubriand)
- R\$ 56,08 (Xaxim – valor ajustado proporcionalmente a 4 dias)
- R\$ 49,30 (Mutum)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cálculo da média:

$$\frac{R\$ 47,50 + R\$ 56,08 + R\$ 49,30}{3} = \frac{R\$ 152,88}{3} = R\$ 50,96$$

9.5 Aplicação da Média à realidade do município:

O município de Cruzeiro do Oeste prevê a disponibilização de 700 vagas de estacionamento durante os quatro dias de festividades. Sendo assim, aplicando o valor médio unitário por vaga (R\$ 50,96), chega-se ao valor mínimo de outorga:

$$R\$ 50,96 \times 4 = R\$ 35.672,00$$

Este valor representa o valor mínimo de outorga da contratação, servindo como base para definição do preço público a ser cobrado na concessão onerosa do espaço.

Diante do exposto, é possível observar que a presente estimativa de preços foi elaborada de forma técnica, objetiva e com base em dados públicos e verificáveis, atendendo ao princípio da economicidade e à transparência exigida pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Utilizou-se metodologia comparativa, com critérios de proporcionalidade quando necessário, assegurando a adequação entre o valor estimado e os parâmetros praticados por outros entes públicos em contratações similares.

Quadro 2: Estimativa de preço da contratação.

Item	Descrição	Ud.	Quant.	Valor Total
01	Concessão onerosa de uso de espaço público de 16.800 m², situado dentro do Parque de Exposições Jaime Canet Junior para exploração e funcionamento de estacionamento particular englobando aproximadamente 700 vagas com dimensões de 2,50mx5,00m cada, durante as festividades para a realização do 73º aniversário do município de Cruzeiro do Oeste/PR.	Unid	01	R\$ 35.672,00

8.5 Justificativa para a Metodologia de Cálculo:

A escolha pela utilização da média aritmética simples na elaboração da estimativa de preços para a concessão onerosa de uso do espaço público foi adotada por se tratar de um método amplamente aceito na administração pública e adequado à realidade apresentada. Foram considerados três contratos similares, com valores unitários próximos entre si, sem ocorrência de distorções ou valores discrepantes que justificassem o uso da mediana ou outro modelo estatístico. A média aritmética permitiu uma representação equilibrada dos preços praticados, refletindo com maior precisão a realidade de mercado observada nas contratações analisadas. Além disso, trata-se de uma metodologia objetiva, transparente e compatível com os princípios da razoabilidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, a escolha mais apropriada diante do número limitado de amostras e da homogeneidade dos dados utilizados.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a gestão do estacionamento durante as festividades de aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR consiste na concessão onerosa de uso de espaço público, com a contratação de uma empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico. Esta medida visa resolver a falta de infraestrutura e corpo técnico do município para administrar o estacionamento de maneira eficiente e segura, especialmente durante eventos de grande porte, como as festividades programadas para os dias 22 a 25 de agosto de 2025.

A área de 16.800 m², com capacidade para 700 vagas, será organizada e gerida pela empresa contratada, que será responsável pela preparação do espaço, demarcação das vagas, sinalização, segurança e controle do fluxo de veículos. A solução garante que o estacionamento seja operado de forma integrada, sem custos diretos para o município, uma vez que a empresa assume toda a responsabilidade pela gestão e operação do local.

Com essa contratação, o município assegura a organização eficiente do estacionamento, melhora a experiência dos visitantes, otimiza o uso do espaço público e evita a alocação de recursos municipais em atividades que não fazem parte da rotina administrativa. Além disso, o modelo de concessão onerosa permite que o município receba compensação financeira pela utilização do espaço, ao mesmo tempo em que promove a participação da iniciativa privada, garantindo um serviço de qualidade, seguro e bem gerido durante o evento.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A decisão de não parcelar o objeto está em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 40, que trata sobre o planejamento da licitação. De acordo com a legislação, o parcelamento de itens só é recomendado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração pública. No caso do estacionamento para as festividades de aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR, devido à natureza temporária e pontual do serviço, a operação exige uma gestão integrada e efetiva, o que torna inviável o parcelamento. A fragmentação do serviço poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar o controle e aumentar os custos operacionais. Portanto, a contratação de uma única empresa para administrar todo o estacionamento se mostra a solução mais adequada, garantindo o sucesso do evento e a melhor utilização dos recursos públicos.

11 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de gestão do estacionamento durante as festividades de Cruzeiro do Oeste/PR é plenamente viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A solução proposta, por meio da concessão onerosa de uso de espaço público, atende às necessidades específicas do evento e à natureza temporária do serviço, garantindo uma gestão eficiente, segura e sem a necessidade de investimentos diretos do município.

Tecnicamente, a operação do estacionamento exige uma infraestrutura específica, o que justifica a delegação do serviço à iniciativa privada. Economicamente, a contratação apresenta-se



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

vantajosa, pois permite ao município otimizar recursos, sem comprometer a execução de outros serviços essenciais, e ainda gerar um retorno financeiro com a exploração do espaço público. O processo licitatório, realizado por Pregão Eletrônico, assegura a competitividade e a vantajosidade econômica da contratação, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e interesse público previstos na legislação. Assim, a contratação se revela não apenas adequada, mas também a solução mais eficaz para a gestão do estacionamento durante o evento.

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de gestão do estacionamento durante as festividades de aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR são garantir uma operação eficiente e segura do estacionamento, atendendo à demanda de visitantes de forma organizada e sem contratempos. Além disso, busca-se otimizar o uso do espaço público, promovendo a economia de recursos municipais, uma vez que o município não precisará investir diretamente na infraestrutura ou operação. Outro objetivo importante é gerar um retorno financeiro para o município com a exploração do estacionamento e assegurar que o serviço atenda aos padrões de qualidade e segurança, proporcionando uma experiência positiva para os participantes do evento.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

A contratação em questão dispensa a adoção de medidas prévias à celebração do contrato, considerando sua desnecessidade e inaplicabilidade.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação com a contratação.

16 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para a gestão do estacionamento durante as festividades de aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente devido ao aumento do fluxo de veículos, à ocupação temporária do solo e à produção de resíduos. Esses impactos incluem a emissão de poluentes pelos veículos, a geração de resíduos sólidos e a impermeabilização do solo. Para mitigar esses efeitos, a empresa contratada será responsável pela implementação de medidas de controle do fluxo de veículos, como sinalização adequada. Além disso, um sistema eficiente de coleta e destinação de resíduos será instalado para manter a limpeza e evitar a poluição do local. A área de estacionamento será cuidadosamente delimitada para evitar a degradação de áreas verdes, garantindo que a operação do estacionamento seja realizada de forma sustentável e responsável, alinhada aos princípios de preservação ambiental. A fiscalização das ações mitigadoras será essencial para assegurar a conformidade com as práticas ambientais.

17 GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela CGU/AGU, não traz diretrizes específicas para administração de estacionamentos de eventos. Porém, ele destaca diversos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooste.pr.gov.br

critérios transversais que podem ser aplicados a esse tipo de serviço, como:

- **Acessibilidade:** o guia exige que contratos públicos garantam vagas adequadas a pessoas com deficiência, próximas aos acessos e sinalizadas corretamente, conforme NBR 9050. Mesmo sendo serviços de estacionamento em evento, isso deve ser observado.
- **Gestão ambiental e resíduos:** nas cláusulas gerais de sustentabilidade, recomenda-se o planejamento e o controle adequado de resíduos e limpeza do local. Em um estacionamento de evento, isso implica prever coleta seletiva, adequação na limpeza e descarte responsável de resíduos.
- **Critérios socioambientais e ciclo de vida:** o guia incentiva a inclusão de critérios sustentáveis (ambientais, sociais, econômicos e culturais), observando práticas limpas e eficiência econômica ao longo do ciclo do serviço.

Embora não haja normas técnicas específicas sobre estacionamento, é correto afirmar que o serviço deve incorporar essas exigências (acessibilidade, gestão de resíduos, critérios sustentáveis) quando estruturado no edital e contrato.

Portanto, mesmo não existindo um capítulo exclusivo para "estacionamentos de eventos", o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis estabelece um conjunto de boas práticas e critérios que podem (e devem) ser adaptados e aplicados também a esse tipo de serviço.

18 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação para a gestão do estacionamento durante as festividades do 73º aniversário de Cruzeiro do Oeste/PR é viável e necessária para garantir a organização e a segurança do evento. Dada a grande demanda esperada de veículos, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais eficaz para atender à logística do estacionamento, sem onerar os cofres públicos. Além disso, a concessão onerosa de uso de espaço público contribui para a otimização dos recursos e garante um retorno financeiro ao município. Assim, esta contratação é fundamental para assegurar a boa execução das festividades, proporcionando uma experiência positiva para os participantes e cumprindo com os objetivos de eficiência, segurança e organização do evento.

Cruzeiro do Oeste/PR, 30 de junho de 2025.

Marcela Barbosa dos Santos

Chefe de Setor

Responsável pela elaboração do ETP

Ana Paula de Souza Pulsides

Assessora Geral

Responsável pela elaboração do ETP

Carlos Augusto Farinazzo

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32 /2025

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste -PR.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/2021 e às cláusulas e condições do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2025**.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n.º:	CPF n.º:
Cargo/Função:	Fone:	

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				

Valor global de R\$ ____ (descrever por extenso).

Local e Data.

Assinatura do Proponente

Nome Completo

CPF:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

a. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

1) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

3) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar o cadastro do fornecedor:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32 /2025**

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº **32 /2025** do Município de Cruzeiro do Oeste, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Local e Data.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32 /2025

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, ____ de _____ de 2025.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item(ns)____do Edital do Pregão Eletrônico nº
____32/2025, que eu,_____, portador do documento de identidade
nº____e do _____CPF(MF)
nº_____representante da Empresa_____
_____, cadastrada sob o CNPJ nº_____, estabelecida no(a) _____, na cidade
de _____, como seu(ua) representante legal para
os fins da presente declaração, compareci perante ao representante do Município de Cruzeiro
do Oeste e vistoriei todo o local do imóvel que será objeto da licitação em apreço, tomando plena
ciência das condições e peculiaridades existentes.

(Local), de de 2025.

(Assinatura e carimbo)

Representante da Prefeitura
Municipal de Cruzeiro do Oeste

NOME

CPF(MF) nº:

RG nº:

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item (ns) _____ do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, que eu, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, representante da Empresa _____, cadastrada sob o CNPJ nº _____, estabelecido no (a) _____, na cidade de _____, como seu (ua) representante legal para os fins da presente delaração, possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à Concessão Real de uso, e que assumo total responsabilidade por este fato e que a empresa não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Declaro ainda que tenho ciência das condições do imóvel, bem com do entorno do imóvel.

(Local), dede 2025.

(Assinatura e carimbo)

CPF(MF) nº:

RG nº:.....

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO V MODELO DE CONTRATO/ATA

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº XX /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Armando Cerci Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.º XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX – XX, neste ato representado pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXX**, portador do CPF n.º XXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no **Processo Administrativo n.º XXX, Pregão de Licitação n.º XX/2025**, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

2.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca
XX	XX	XXXXXX	XX	XX	R\$ XX	R\$ XX	XX
TOTAL						R\$ XX	



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

2.2. Os produtos/serviços cotados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Proposta da empresa Contratada.

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de XXXXXXXX XX/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos/serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.2 . É parte integrante deste Contrato todos os documentos pertinentes constantes no **Processo Licitatório n.º XX/2025**, inclusive o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

4.1. De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como **gestor de contrato** o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXX e como **fiscal de contrato** o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **XX (XX) meses**, tendo início em **XX de XX de 2025 e com término em XX de XX de XXXX**, sendo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação como Contratado.

5.2.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.2.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE.

6.1. O valor total da presente contratação é de R\$ **XX (XX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

6.2. Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

6.3. Os valores contratados somente serão reajustados após decorrido o primeiro ano da apresentação da proposta ou orçamento;

6.3.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 176/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

6.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

6.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.3.7. O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos bens/serviços, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e certidão negativa de débitos do município da sede do licitante

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o art. 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do Contratado, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

7.5. Constatando-se quaisquer irregularidades por parte do contratado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.7. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a secretaria responsável pelo recebimento do produto/serviço, conforme solicitado;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

7.8. Quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá constar o número do Processo de Licitação do Contrato;

7.9. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, inscrito no CNPJ n.º 76.381.854/0001-27**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

7.10. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária junto à **Conta XXX, Agência XXX, Banco XXX, de titularidade da pessoa jurídica contratada, inscrita no CNPJ XXXX.**

7.11. Será considerado efetuado o pagamento no local, data e horário constantes no comprovante de transferência bancária, estando o credor, ora Contratado, ciente de que eventuais atrasos na compensação do valor por parte da instituição financeira não serão imputados à Contratante.

7.12. A CONTRATADA está ciente de que o CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais falhas de segurança no sistema e serviços operacionais, no atendimento físico ou digital, da instituição financeira.

7.13. A alteração da forma de pagamento, ou seja, da conta e/ou instituição financeira que compensará o valor, somente será aceita mediante anuência de ambas as partes e será feita exclusivamente por aditivo contratual, o qual deverá incluir os mesmos dados de identificação da conta bancária, acima indicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XX XX XX XX XX – D: XX – F: XX

CLÁUSULA NONA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

CONTRATUAIS. 9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Licitação nº **XX/2025**, ficando o Contratado desde já, cientificado de que as referidas condições se não estiverem dispostas no presente instrumento, constarão nos documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. **Não haverá exigência de garantia contratual de execução.**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

12.1. O prazo de entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até **XX (XX) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega, emitida pelo departamento competente e deverá ser entregue no endereço indicado na nota de empenho ou em local indicado pela unidade requisitante.

12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **XX (XX) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Os produtos que apresentarem defeitos e falhas que os tornem impróprios para o uso ou inadequados com às especificações do Edital durante a execução contratual deverão ser substituídos no prazo assinalado no item 12.1, caso não haja urgência, o que reduzirá esse prazo pela metade.

12.4. Quando o defeito for de natureza **emergencial**, a contratada deverá realizar a **substituição e/ou readequação imediatamente**, até que a finalidade do objeto seja atendida corretamente, sob pena de descumprimento contratual, sendo o prazo acertado diretamente com a Unidade Requisitante.

12.5. Se persistirem os defeitos e falhas no equipamento e/ou produto fornecido, a **CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis**, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.6. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado ou no reparo ou substituição do produto defeituoso, culminará em aplicação de multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** ou **30 (trinta) dias de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a **inexecução total do objeto**, podendo haver rescisão contratual e aplicação de sanções.

12.7. Os produtos no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Solicitação da Compra, dados da conta bancária para depósito do pagamento e demais informações necessárias e pertinentes.

12.8. Em acréscimo às disposições estabelecidas neste **Contrato n.º XXX/2025**, a parte CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos de acordo com os termos do contrato, do edital e do termo de referência, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou falhas.

12.9. O conteúdo integral do processo licitatório (contrato, edital, termo de referência e demais documentos) poderá ser acessado no portal da transparência, pelo seguinte endereço: <https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

12.10. O contrato poderá ter sua execução suspensa por ordem escrita da Administração, fundamentando-se nos critérios de oportunidade e conveniência.

12.11. Se a suspensão decorrer de caso de calamidade pública, grave perturbação da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ordem interna ou guerra, bem como em caso fortuito ou força maior, o contrato também poderá ser suspenso com ou sem justificativa da Administração.

12.13. Durante a suspensão do contrato, a parte Contratada não poderá demandar valores a qualquer título, resguardando-se apenas o direito previsto no art. 137, § 3.º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e preferencialmente serão anotadas tais circunstâncias mediante simples aditivo.

12.15. O objeto será recebido conforme o que dispõe o art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 40, do Decreto Municipal n.º 172/2022.

12.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **XX (XX) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4. A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

13.5. O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso necessário e pertinente;

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

13.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

dos artigos 7.º e 117, Lei Federal n.º 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula quarta do presente contrato;

13.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

14.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

14.1.6. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

14.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

14.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.10.1. O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.1.11. Notificar os emitentes da(s) garantia(s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

15.1. Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

15.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, inclusive no termo de referência e ETP, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.1.3. Realizar o fornecimento dos produtos solicitados no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, os entregando de maneira ordeira, organizada, a contento e **principalmente** no local indicado pela Secretaria emitente da solicitação, sob pena de ser considerado **não** entregue os produtos requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com o Termo de Referência;

15.1.4. Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessários ao CONTRATANTE, conforme pactuado;

15.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE;

15.1.6. Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.1.8. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.9. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.15. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

15.1.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021;

15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal n.º



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.133/2021;

15.1.22. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

15.1.23. O pedido a que se refere o item anterior, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

15.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15.1.25. Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.1.26. Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores, incluindo também as normas pertinentes à segurança no trabalho;

15.1.27. Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos produtos e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução deste Contrato;

15.1.28. Apresentar relatório dos produtos fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, se for o caso;

15.1.29. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de má execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante adimplência eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06(seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

I.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

II. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.2.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.2.4. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

16.2.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

18.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

18.6. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

18.6.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.6.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.6.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

18.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas;

18.8. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.9. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

18.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

20.1. O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS.

21.1. Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

23.2. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

23.3. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

23.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, de que trata a alínea *d* inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período com a justificativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

24.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

25.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato, inclusive dos documentos que antecederam este instrumento (termo de referência, ETP, dentre outros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.

26.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzeiro do Oeste-Pr, **XX** de **XX** de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Sr. Armando Cerci Junior

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XX XX XX XX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

Testemunhas:

1 _____

2 _____